



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

LEI Nº. 1.146, de 23 de Setembro de 2013.

*Dispõe sobre a criação da Semana Municipal de Incentivo ao Aleitamento Materno, no Município de Nova Andradina-MS, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º.** Fica instituído no calendário de eventos do Município de Nova Andradina a "Semana Municipal de Incentivo ao Aleitamento Materno".

**Art. 2º.** A Semana Municipal de Incentivo ao Aleitamento previsto no artigo anterior, realizar-se-á na segunda semana do mês de maio de cada ano.

**Art. 3º.** A Semana Municipal de Incentivo ao Aleitamento será comemorada com atividades, palestras e eventos afins, a serem promovidas pelo Município de Nova Andradina.

**Art. 4º.** Os casos omissos desta Lei poderão ser regulamentados por Decreto do Prefeito Municipal.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLICADO	
No	JORNAL DIARIO MS
Edição N°	5183
Data	26/09/2013

Nova Andradina-MS, 23 de setembro de 2013.

  
ROBERTO HASHIOKA SOLER  
PREFEITO MUNICIPAL